



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23891/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó
DATA DE ENTRADA: 28/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00046/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB.
INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



O (A) Ilmo. (a) Sr. (a).
Secretário (a) de Píancó/PB
Senhor Secretário (a),

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica ao Município de Píancó/PB.

PROPONENTE: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------------------|---|-------|-----|----------------|----------------------|
| 01 | Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão. | Serv. | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 48.000,00 |

Esta proposta de preços tem o seu valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Condições de pagamentos: Mensal.

Prazo de início dos serviços: Imediato.

Validade desta proposta de preços: 60 dias.

Anexos: **Contrato Social. Curriculum Vitae e Carteira OAB (Paulo Ítalo de Oliveira Vilar); Certidões de Regularidade perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal). INSS. FGTS. CNDT.**

Atenciosamente:

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14.233



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA. Artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0107/2025.**
- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00046/2025.**
- ❖ OBJETO: **Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB.**

2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, III, "c" § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Consultoria e Assessoria Jurídica, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...). "

7. De plano, consoante ao artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, através de inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

8. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021) consta o seguinte requisito e condicionante para tal contratação direta, **notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**, ou seja, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

9. Nesse sentido, para H E L Y LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

10. Diante das premissas legais exigidas para autorizar a contratação direta de profissional especializado, concluímos ser possível à contratação, considerando haver comprovação nos autos de que a contratada é detentora de especialização essencial e satisfatória ao objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

11. Por relevante ao caso, destaca-se o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado nº39/TCU).

12. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.

13. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

15. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

16. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

17. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

18. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

19. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social E Trabalhista;
- IV - Econômico-Financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



20. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

21. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

23. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

24. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

25. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da
Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

26. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó/PB, 17 de fevereiro de 2025.


José de Almeida R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó/PB, 11 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB.**

Em resposta ao DFD expedido pela Secretária de Administração e Gestão Pública contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

| |
|---|
| Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB |
| Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Gestão Pública |
| Responsável pela Demanda: Adriana Lacerda de Farias - Secretária de Administração e Gestão Pública |

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 10 de fevereiro de 2025.


Adriana Lacerda de Farias
Secretária de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 Justifica-se a Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;

3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 0412120012010; 339035; 339039;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
 - Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
 - Certidão Negativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
 - Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
 - Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
 - Declaração de submeter-se as condições do edital;
 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Declaração de Idoneidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|-------|--------|---|--|
| 01 | <ul style="list-style-type: none"> • Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão . | Mês | 12 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). |

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 10 de fevereiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
 Adriana Lacerda de Farias
Secretária de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.2 **Justifica-se a Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.**

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;

- 3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 0412120012010; 339035; 339039;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
 - Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
 - Certidão Negativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
 - Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
 - Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
 - Declaração de submeter-se as condições do edital;
 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Declaração de Idoneidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

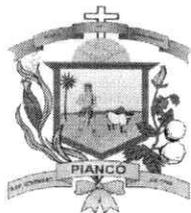
7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|-------|--------|---|--|
| 01 | <ul style="list-style-type: none"> • Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão . | Mês | 12 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). |

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 10 de fevereiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
 Adriana Lacerda de Farias

Secretária de Administração e Gestão Pública



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



SETOR DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0107/2025
INEXIGIBILIDADE N° 00046/2025**

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.805.761/0001-04 - Empresa muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pelo desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 13 de fevereiro de 2025.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.2 **Justifica-se a Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.**

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;

- 3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 0412120012010; 339035; 339039;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
 - Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
 - Certidão Negativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
 - Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
 - Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
 - Declaração de submeter-se as condições do edital;
 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Declaração de Idoneidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|-------|--------|---|--|
| 01 | <ul style="list-style-type: none"> • Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão . | Mês | 12 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). |

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 10 de fevereiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
 Adriana Lacerda de Farias

Secretária de Administração e Gestão Pública



RECIBO DE PROTOCOLO

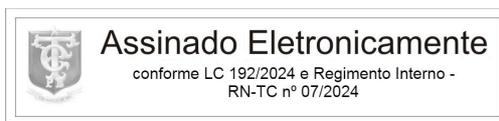
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 13:47:10 foi protocolizado o documento sob o N° 23891/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00046/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 19/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.805.761/0001-04
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 88244e59b1f7ba613efbae8f894c5a07 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 174727ac81fe1f3fb8e1e361114aeb4a |
| Estimativa da despesa | Não | |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Sim | 24213074f3a944722945493ec33bd543 |
| Justificativa de preço | Sim | 214fc50731d32295402e9ba919111672 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | f35d783ed20b043e07ecf673ae9ab0b6 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 214fc50731d32295402e9ba919111672 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | Sim | 177bf3ad821c160d6c1f3d75fe7acd9a |

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO Nº 03.044/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIANCÓ E A EMPRESA PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO** Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, e de outro lado, a empresa **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.805.761/0001-04**, com sede AV Coremas, nº 515 - Bairro: Centro - CEP: 58.013-430 - João Pessoa/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0107/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00046/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 O objeto do presente instrumento é a **Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|-------|--------|---|--|
| 01 | <ul style="list-style-type: none"> Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de | Mês | 12 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). |



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão . | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta do contratado;

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretária de Administração e Gestão Pública vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 0107/2025 e Inexigibilidade de Licitação 00046/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00046/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.

b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

II – DA CONTRATADA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.
- d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência de consultoria e assessoria jurídica destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofreram reajustes e revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1597/2024 da **Contratante** para o exercício 2025, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.050 - 0412120012010; 339035; 339039

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o **Valor Mensal Estipulado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em 12 meses, perfazendo o **Valor Global Estipulado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

II - O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Administração pagará mensalmente o valor acordado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Parágrafo primeiro: Descumprir com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.

Parágrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

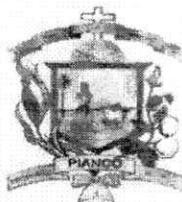
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é contado da sua assinatura e término dia **31/01/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

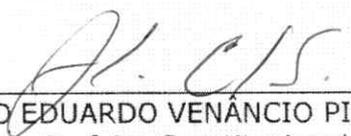
PARAGRAFO SEGUNDO: As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

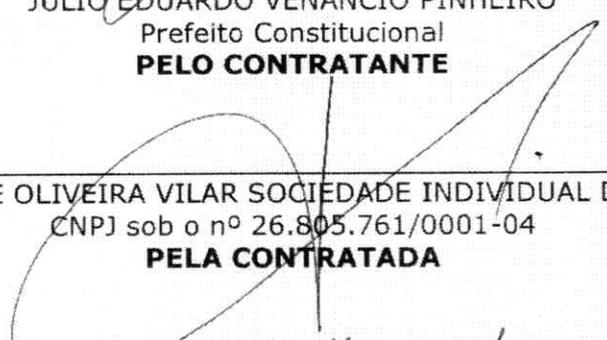
Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 19 de fevereiro de 2025.

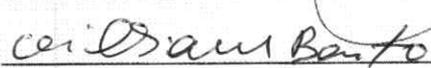


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 Prefeito Constitucional
PELO CONTRATANTE

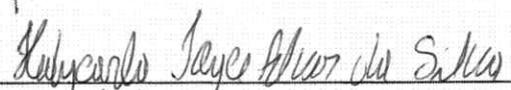


PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ sob o nº 26.805.761/0001-04
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

 CPF nº 048.297.054-50

2. 

 CPF nº 339.782.624-69



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA N° 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.
OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Tomada pública que terá realização no Município de Equipe de Apoio, localizada no Rua Francisco Vieira Torres, 100 - Bairro Condição, Bom Sucesso - PB, por meio do site www.compras.gov.br...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDELEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDELEDO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009412024
Tomada pública que terá realização no Município de Equipe de Apoio, por meio do site www.compras.gov.br...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITÉ DE MAMANGUAPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para caminhão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para caminhão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para caminhão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCELA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para caminhão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCELA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para caminhão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCELA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para caminhão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCELA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para caminhão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCELA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para caminhão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCELA

EXTRATO DE ADITO DE TAPORÓCELA
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DERIVADOS
CONTRATAÇÃO: POSITO DE CONSULTORIA TECNICA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ADITO DE PREÇOS
PRÉGIO ELETRÔNICO SRP Nº 00032024
A Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE, torna público o extrato do registro de preços que tem por objeto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTA RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTA RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTA RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTA RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTA RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTA RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTA RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTA RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIROE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024
Nos termos do relatório elaborado pelo Comissão de Licitação e elaborado parecer de Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIROE

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00902024
Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, referente à licitação de Licitação nº 009/2024...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA HANTAN HANTAN FESTIVIDADE) NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024



VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura em 18/02/2025;
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97
 CONTRATADO: EMPRESALOCADORA DE VEÍCULOS SANTA TEREZINHA EIRELI- CNPJ Nº 17.161.157/0001-00
 VALOR TOTAL: R\$ 142.800,00 (Cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).
 MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
 POR AILTON FERREIRA DA SILVA FILHO
 CNPJ: 09.072.455/0001-97

Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõesinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Contratação de uma empresa do ramo para aquisição de medicamentos diversos da tabela ABC Farma de A a Z dos tipos ÉTICOS, SIMILARES, ÉTICOS CONTROLADOS E GENÉRICOS CONTROLADOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 10 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: licitaple@gmail.com. Edital: <https://www.piloesinhos.pb.gov.br/>; www.tcc.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Pilõesinhos - PB, 19 de Fevereiro de 2025

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
PREGOIEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SEGUNDO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó/PB através do seu Pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso de adiamento da Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico nº 0020/2025 com objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículo destinado ao conselho tutelar da Prefeitura Municipal de Piancó-PB. Mediante adiamento reprograma as novas datas de seguinte forma: Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 28/02/2025, às 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 06/03/2025, até às 08h29min, Início da Sessão Pública de Lances: 06/03/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O adiamento se deu em razão de vício entre termo de referência e os itens cadastrados no portal. Diante do ocorrido é devida a republicação pelo mesmo prazo.

Piancó - PB, 18 de Fevereiro de 2025

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOIEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000120/2025

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025, para o Objeto: aquisição de uma escavadeira hidráulica para atender a demanda do Município de Piancó-PB, através de recurso federal CONVÊNIO: Transfere gov.br nº 937636/2022. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista da Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 19/02/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 28/02/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 06/03/2025 às 09hs00min; Data de sessão de disputa: 06/03/2025 às 10hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>; www.portaldecompraspublicas.com.br; e www.tcc.pb.gov.br.

Piancó - PB, 18 de Fevereiro de 2025

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOIEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00046/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 RESOLVE:
 RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00046/2025, por razões de interesse público. OBJETO: Contratação dos

Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB, em favor da empresa PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
 VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei
 Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 19 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00045/2025, por razões de interesse público. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa PATRICIA FERREIRA FAUSTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.053.776/0001-12, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.999,84 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.998,40 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 19 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ERRATA INEXIGIBILIDADE 00042/2025

A PREFEITURA DE PIANCÓ-PB, por intermédio da Agente de Contratação, tendo em vista o que consta no Extrato de Ratificação e Contrato e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **ratifica-se os extratos supracitados que constam a especificação técnica, conforme abaixo:**

ONDE SE LE:
 a) "PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025".

LEIA-SE:

a) "PIANCÓ/PB, 13 de fevereiro de 2025".

Concluindo, diante do narrado fica retificado os erros de digitação no extrato de RATIFICAÇÃO E CONTRATO veiculados no Diário Oficial do Estado e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA PARAÍBA, no dia 14/02/2025. A Agente de Contratação informa que o erro de digitação referente a data do ato consta somente no extrato publicado. Ao passo que considera-se inexistente o vício nas demais páginas do processo.

Por fim, dou conhecimento aos interessados através de publicação na imprensa oficial.

Piancó -PB, 19 de fevereiro de 2025.

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00047/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00047/2025, por razões de interesse público. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa A1002 MED ASSISTENCIA E SERVIÇOS MEDICOS SS, inscrita no CNPJ nº 29.169.940/0001-90, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: de R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 469.977,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 19 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO ESCOLAR E DEMÁS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO EXTRATO DE ADITIVO OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO FARMACÊUTICO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CREDECIMENTO Nº 01/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI torna público que fará realizar Credenciamento para credenciamento de interessados no serviço de...

JAILTON FERREIRA DA SILVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATURA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada no...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

SEMPRE EMPREGO PÚBLICO - LICITAÇÃO Nº 0001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025 A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO PREGUEIRO Oficial A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO PREGUEIRO Oficial A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

JULIO EDUARDO VENANÇO PINHEIRO Prefeito Constitucional A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através do Departamento de Licitação do Município...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

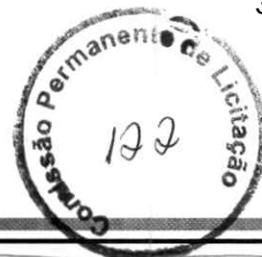
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 Torna público que fará realizar através da Preseleção Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.
Vencedora: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 08.993.185/0001-94, com o valor global R\$ 407.520,00 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e vinte reais).
Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 19 de fevereiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2025**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de veículo tipo SUV destinado a secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.
Vencedora: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 15.455.658/0001-65, com o valor global R\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos reais).
Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 19 de fevereiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO**
EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ERRATA

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO

A PREFEITURA DE PIANCÓ-PB, por intermédio da Agente de Contratação, tendo em vista o que consta no Terceiro Termo de Aditivo e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, retifica-se o Terceiro Termo de Aditivo, extrato e demais páginas que constam a especificação técnica, conforme abaixo:

ONDE SE LE:

a) "OBJETO CONTRATUAL: Construção de unidade escolar com 6 salas de aula na zona urbana de Piancó - PB, através do Termo de convênio nº. 353/2021/SEECT/PB, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba."

LEIA-SE:

a) "OBJETO CONTRATUAL: Construção de unidade escolar com 6 salas de aula na zona urbana de Piancó - PB, através do Termo de convênio nº 535/2021/SEECT/PB, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba."

Concluindo, diante do narrado fica retificado os erros de digitação no Terceiro Termo de Aditivo, referente ao processo Licitação CONCORRÊNCIA 00003/2023 veiculado dia 05/02/2025 no Diário Oficial do Estado e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA PARAIBA.

Por fim, dou conhecimento aos interessados através de publicação na imprensa oficial.

Piancó - PB, 18 de Fevereiro de 2025

**BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00045/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: PATRICIA FERREIRA FAUSTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.053.776/0001-12.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.999,84 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.998,40 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Piancó - PB, 19 de Fevereiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00047/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: A1002 MED ASSISTENCIA E SERVIÇOS MEDICOS SS, inscrita no CNPJ nº 29.169.940/0001-90.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: de R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 469.977,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Piancó - PB, 19 de fevereiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00046/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.805.761/0001-04.

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Piancó - PB, 19 de Fevereiro de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**
**Prefeitura Municipal
de Prata**
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, para o dia 06 de Março de 2025 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 06 de Março de 2025 às 09:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplmprata@gmail.com.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Praia - PB, 19 de Fevereiro de 2025

**CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Riacho de Santo Antônio**
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Valdecir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 11 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3641-1019. E-mail: pmrsa.licitacao@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnep.

Riacho de Santo Antônio - PB, 19 de Fevereiro de 2025

**HILDA LUCIA BARBOSA
PREGOEIRA OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Santa Inês**
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, torna público que está realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, para: Registro de Preços para Contratação de veículos com motoristas para atendimento as Secretarias Saúde, Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santa Inês/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min do dia 12/03/2025. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - http://www.bnc.org.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 19 de fevereiro 2025.

**THAYRONNE CLEBERTON LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piencó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação e observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br. Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.2 **Justifica-se a Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.**

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;

- 3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 0412120012010; 339035; 339039;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
 - Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
 - Certidão Negativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
 - Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
 - Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
 - Declaração de submeter-se as condições do edital;
 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Declaração de Idoneidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|-------|--------|---|--|
| 01 | <ul style="list-style-type: none"> • Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão . | Mês | 12 | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). |

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

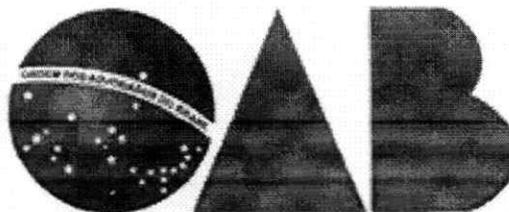
11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 10 de fevereiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
 Adriana Lacerda de Farias

Secretária de Administração e Gestão Pública



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400362133

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14233 desde 02/09/2008.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 04/12/2024 10:34:26

Código de Identificação:99191f5685b866fe269dfe8d51acf8fe39fe79f8e5db6d676de99a9d6e7b9cfb

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 14233

NOME: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

AFILIÇÃO: PAULO VIEIR DE OLIVEIRA
 FRANCISCA BELA DE OLIVEIRA VILAR

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

SOUSA-PB

RG: 2754815 SSP/PB

DATA DE EMISSÃO: 08/02/1985

DATA DE VENCIMENTO: 08/02/2013

NÃO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

37

COMISSÃO Permanente de Licitação

USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

04334VAC

Cartão de uso pessoal e intransferível
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Agosto-2002

KORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

055.524.564-08

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

08/02/1985

MONTEIRO DA FRANCA

5º Ofício de Notas

Autentica a presente cópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Es testemunho de verdade.

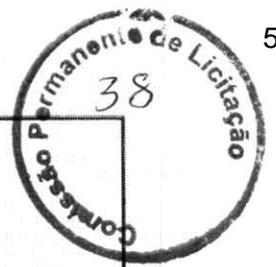
João Pessoa-PB 02/01/2017 08:41:33

Wilmá Maria da Silva - Escrevente

[2017-000098] ENL:R4 2 11 FAPEN:R3 0,27 FEP:R4 0,12

SELO DIGITAL: AE118247-1088

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpo.us.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|--|----------------------------------|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.805.761/0001-04 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 09/12/2016 |
| NOME EMPRESARIAL PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | | | |
| LOGRADOURO AV COREMAS | NÚMERO 515 | COMPLEMENTO SALA A | | |
| CEP 58.013-430 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO JOAO PESSOA | UF PB | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (83) 8735-0002 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 10:27:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.805.761/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:53 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: **DDFD.8A1E.D34B.A7BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B0BD.BD69.D244.60BF**

Emitida no dia 04/02/2025 às 15:41:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.805.761/0001-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/02/2025
Hora: 15:42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/021931

Nº de Controle de Autenticação

536.492.691.643

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

| | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------|--|----------------|-------|-------------|
| C.N.P.J./C.P.F. 26805761000104 | | Nome do Contribuinte PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA | | | |
| Endereço AV COREMAS | | Número 00515 | Apto/Sala A | Bloco | Complemento |
| Bairro CENTRO | CEP 58013430 | Cidade JOAO PESSOA | | | UF PB |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 135450-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 04/02/2025 15:42:03

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 26.805.761/0001-04
Razão Social: PAULO ITALO DE O VILAR SOC IND DE ADVOC
Endereço: AV COREMAS 515 SALA A / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

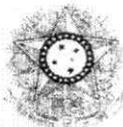
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709204527264763

Informação obtida em 04/02/2025 15:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Certidão nº: 61377398/2024

Expedição: 06/09/2024, às 15:43:39

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.805.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Razão Social: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:29 de 17/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TD0d.Fpzzr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

| | | | |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| Número do Alvará 2017/000414 | Via 1ª | Número do Processo 2017/082982 | Validade Indeterminada |
| Concedido a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA | | | |
| CNPJ/CPF 26.805.761/0001-04 | Inscrição Municipal 135450-7 | Data da Inscrição 25/01/2017 | |
| Logradouro AV COREMAS | | | |
| Número(s) 00515 | Bloco(s) | Sala(s) A | |
| Complemento | | | |
| Bairro CENTRO | | CEP 58.013-430 | |

Atividade Econômica Principal

| Código | Descrição |
|---------|-----------------------|
| 6911701 | Serviços advocatícios |

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

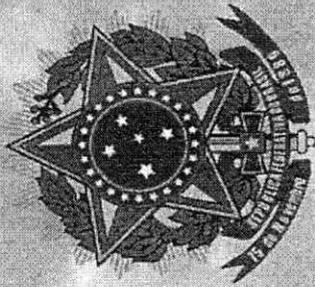
| Código | Descrição |
|--------|-----------|
| | |

AUTORIZAÇÃO

| | |
|-----------------------------|---|
| Data 27/07/2017 13:32:21 | Responsável Sanyá Rafaela Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP |
|-----------------------------|---|

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba confere a **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, natural de Sousa-PB, nascido em 08 de fevereiro de 1985, identidade nº 2 754 015-SSP/PB, o presente Diploma de **MESTRE** em **CIÊNCIAS JURÍDICAS**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, 20 de julho de 2011.

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
 Diplomado



Wesley Costa
 Coordenador Geral de Pós-Graduação



Carneiro
 Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 5686 do livro B-30, fls. 70 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.
Processo nº 23074.015920/11-18

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

Erik Anderson de Carvalho Silva
Erik Anderson de Carvalho Silva
Funcionário Responsável

APOSTILA

Atestamos que **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, defendeu sua Dissertação em **CIÊNCIAS JURÍDICAS**, Área de Concentração em **DIREITO ECONÔMICO**, no dia 14/3/2011, obtendo o conceito final **APROVADO**, homologado pelo Colegiado do Curso em 14/3/2011 e satisfizes a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

Newton Casar Viana Cpbsta
Prof. Newton Casar Viana Cpbsta
Coordenador

VISTO:

Isac Almeida de Medeiros
Prof. Isac Almeida de Medeiros
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 524 de 29/04/2008, publicada no D.O.U. em 30/04/2008.

Isento de selo, de acordo com a alteração 56ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.





TREINAMENTO EMPRESARIAL

CERTIFICADO

Conferido a **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**

pela participação **No Curso "COMO FALAR EM PÚBLICO"**

Realizado no período de **27 de setembro a 01 de outubro de 1999**

Carga horária **15 horas - aula**

Sousa 01 de outubro de 1999

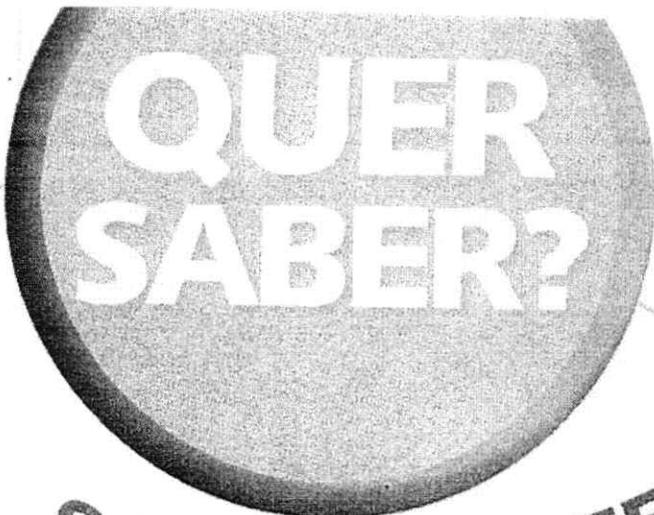


INSTRUTOR

SEBRAE



| | |
|-------------|----------|
| Registro nº | 34 |
| Envio | 03 |
| Folha | 03 |
| Data | 03/30/99 |



SABER EMPREENDER.

O PROGRAMA DO SEBRAE QUE DESPERTA A VISÃO
EMPREENDEDORA, AJUDANDO VOCÊ A USAR E
VALORIZAR SUAS CARACTERÍSTICAS NOS NEGÓCIOS.

CERTIFICADO PARTICIPANTE

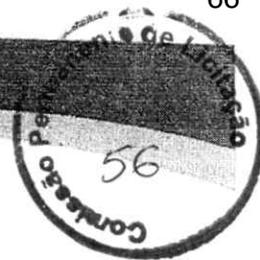
Certificamos que Paulo Italo de Oliveira Lilar
participou do Programa SABER EMPREENDER promovido pelo SEBRAE,
no período de 20 de Setembro de 2003 a 22 de Setembro de 2003.

Pouso

Local e Data


SEBRAE

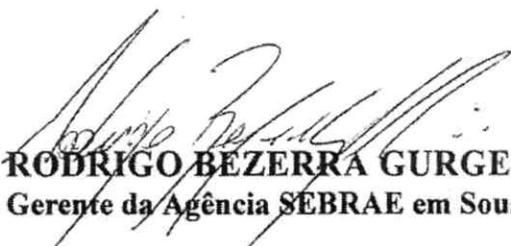




DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação que **Paulo Ítalo de Oliveira Vilas**, portador do CPF nº 055.524.564-08 e RG nº 2754015 SSP/PB, desempenhou funções de estagiário nesta instituição, no período de 01 de junho de 2003 a 30 de junho de 2004, por meio de um convênio firmado entre SEBRAE/PB e IEL/PB, tendo desempenho satisfatório.

Sousa, 01 de julho de 2004


RODRIGO BEZERRA GURGEL
Gerente da Agência SEBRAE em Sousa

SEBRAE
Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas da Paraíba

R. Cônego José Neves, 54
Centro, Sousa - PB
58.800-000

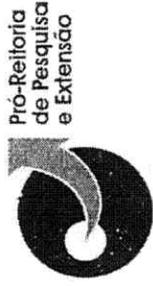
Telefone (83) 3522-1800
Fax (83) 3522 - 2832
www.sebraepb.com.br



| | |
|-------------|----------|
| Registro nº | 2436 |
| Livro | 003 |
| Folha | 36 |
| Data | 27/02/05 |



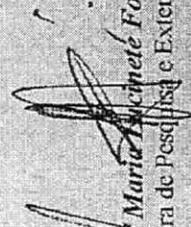
Universidade Federal
de Campina Grande

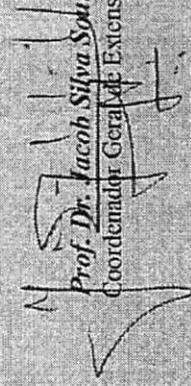


Certificado

Certificamos que **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, aluno regularmente matriculado no Curso de Direito do CCJS/UFCCG, participou do Projeto de Extensão "**Assistência jurídica aos presidiários de Sousa**" (Código SIEEX 18759), como Colaborador Extensionista vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão - PROBEX/UFCCG, no período de abril a dezembro de 2005 com carga horária de 384 horas.

Campina Grande, 05 de abril de 2006.


Prof.ª Dr.ª Maria Escimete Fortunato
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão


Prof. Dr. Jacob Silva Souto
Coordenador Geral de Extensão

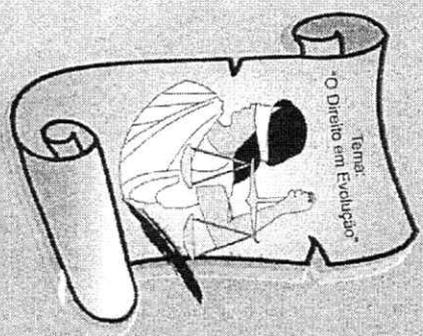
APOIO: Credun





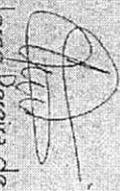
UFCCG
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
 UFCCG - CAMPUS DE SOUSA - PB.

CERTIFICADO



Certificamos para os devidos fins que RAILDO BRUNO DE OLIVEIRA VILAR participou na qualidade de ALUNO(A) do 1º Encontro Jurídico do CCJS - "O Direito em Evolução", com carga horária de 45 horas/aula, realizado no período de 9 a 13 de junho de 2003, no Campus de Sousa - PB.

Sousa, 16 de junho de 2003


 Eduardo Jorge Pereira de Oliveira
 COORDENADOR DO CURSO


 Lúcio Mendes Cavalcante
 COORDENADOR GERAL DO CURSO


 Joaquim Cavalcante de Alencar
 DIRETOR DO CCJS



Certificamos que

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

matriculado na Universidade Federal de Campina Grande-PB, Curso de Direito, sob nº. **60313022** cursando a disciplina Prática Jurídica II, participou, na condição de congressista, da "I Semana de Estudos da Prática Jurídica do CCJS", cumprindo carga horária de 15 h/a na atividade promovida pelo Núcleo de Prática Jurídica nos dias 23, 24, 25 e 26 de maio de 2006.

Sousa-PB, 19 de junho 2006.


Coordenadora do NPJ





CERTIFICADO

IIISPA
INSTITUTO DE INVESTIGACÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

CCJS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Amatira 13
Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região

Certificamos que **PAULO ÍTALO OLIVEIRA PILAR, SUYANE ALVES DE QUEIROGA e THIAGO MARQUES VIEIRA** apresentaram a Comunicação Oral intitulada "*4ª Dúvida dos Organismos Geneticamente Modificados e seus Aspectos Legais*" na **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCCG**, realizada pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATIRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007.

[Signature]
Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCCG

[Signature]
André Machado Cavalcanti
Presidente da Amatira 13

[Signature]
Edjane Esmerina Dias da Silva
Coordenadora Geral



CERTIFICADO

Certificamos que **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**, participou da **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCCG**. Na oportunidade foram realizados: o **I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Integração Latino-Americana**; o **I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano** e o **I Seminário UFCCG de Ciências Contábeis: Desafios da Qualidade de Ensino e Pesquisa**. Realizados pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007, com carga horária de 45 horas/aula.

[Handwritten Signature]
Joaquim Cavalcante de Alencar
 Diretor do CCJS/UFCCG

[Handwritten Signature]
André Machado Cavalcanti
 Presidente da Amatra 13

[Handwritten Signature]
Edjane Esmerina Dias da Silva
 Coordenadora Geral





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

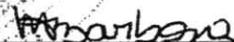
CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor da disciplina Direito Constitucional II, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, no período 2005.1 com uma carga horária total de 192 horas.

Campina Grande, 29 / 11 / 2006



Prof.ª Betânia Maria de Oliveira
Coordenadora de Programas e Estágios
PRE/UCG



Coordenador(a) do Projeto



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil I, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2006.1 e 2006.2 com uma carga horária total de 384 horas.

Campina Grande, __26__ / __02__ / 2007__

Profª Betânia Maria de Oliveira-
Coordenadora de Programas e Estágios
PRE/UECG

Coordenador(a) do Projeto



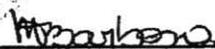
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

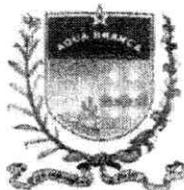
CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Introdução ao Estudo do Direito I e Direito Constitucional I, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2004.1 e 2004.2 com uma carga horária total de 384 horas.

Campina Grande, 29 / 11 / 2006


Prof.ª Betânia Maria de Oliveira
Coordenadora de Programas e Estágios
PRE/UFCG


Coordenador(a) do Projeto



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 09.145.368/0001-12
 GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no presente ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Água Branca/PB, 26 de junho de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Rua Sargento Florentino Leite - Centro - Água Branca - PB - CEP: 58.748-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2016.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Alagoa Nova, em 30 de Dezembro de 2016.



Walfredo Leal Costa Junior
Prefeito do Município de Alagoa Nova



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233**, prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de Alagoinha, de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, durante os anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que nas prestações dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Alagoinha, 10 de julho de 2019

José Félix de Brito
Sec. de Administração
Port. PMA nº 001/2017

JOSÉ FÉLIX DE BRITO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DO PREFEITO

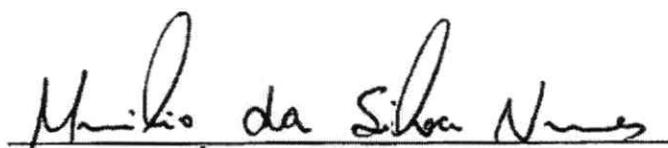


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Araçagi/PB, em 26 de junho de 2019.


MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito

AV: OLÍVIO MAROJA, 278- BELA VISTA ARAÇAGI- PB
CNPJ: 08.778.029/0001-00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA



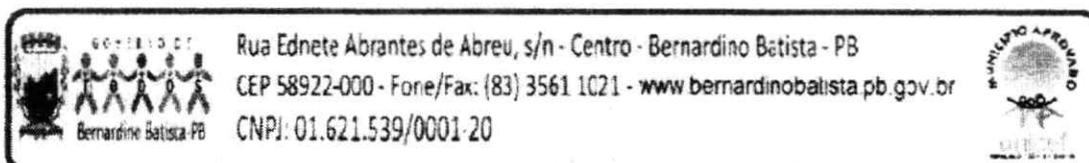
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bernardino Batista/PB, 26 de junho de 2019

GERVAZIO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

USUARIO: 14233

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

Matrícula: 2754015 - SSP/PB

Endereço: SOUSA - PB

Telefone: 055 324 564 08

Assinatura: Paulo Italo de Oliveira Vilar

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07640

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.988/94)

Comissão de Licitação 81

Assinatura do Portador: Paulo Italo de Oliveira Vilar

043341

Cartão de uso pessoal e intransferível
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Agosto 2002

COLEGIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

055.524.564-08

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

08/02/1985

MONTEIRO DA FRANCA

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

José Pessoa - PB 02/01/2007

Maria Maria da Silva - Escrivão

SELO DIGITAL: AET182A7-8000

Confira a autenticidade em <http://www.selo.digital.gov.br>

MONTEIRO DA FRANCA SERVIÇOS
 5º Ofício de Notas
 3344-8000
 Pessoa
 Paraíba

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025


Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14.233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04



DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025


Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14.233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025


Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14 233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025


Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14.233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04



DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025


Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14.233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04



DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025


Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14.233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025


Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14.233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04



DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025


Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Advogado – OAB/PB 14.233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Código de Controle: DDFD.8A1E.D34B.A7BB

Data da Emissão: 06/09/2024

Hora da Emissão: 15:34:53

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/09/2024, com validade até 05/03/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



(<https://sesat1.sefaz.pb.gov.br/esat/>)

ESAT

(<https://sesat1.sefaz.pb.gov.br/esat/>)



Legislação (</search-legislacao/>)



ICMS - PCD ([links-uteis/10079-informacoes-sobre-isencao-de-icms-de-aquisicao-de-veiculos-para-pcd-pessoas-com-deficiencia/](/links-uteis/10079-informacoes-sobre-isencao-de-icms-de-aquisicao-de-veiculos-para-pcd-pessoas-com-deficiencia/))

[Serviços para Empresa](#)

[Serviços para Cidadão](#)

SEFAZ virtual (/servirtual)

Validar certidão de débito

Sua Sessão Expira em: 14 min 41 Login: visitante Função: DIA_114 Data: 12/02/2025 14:45:00

Dados da certidão

Inscrição Estadual CNPJ CPF

- Tipo do Documento: 26.805.761/0001-04 *

- Número do Documento: 04/02/2025 *

- Data de Emissão: 15:41:23 *

- Hora da Emissão: B0BD.BD69.D244.60BF *

- Código: REGULAR *

- Tipo de Certidão:

Certidão de Débito

- Código: B0BD.BD69.D244.60BF

- Contribuinte: 26.805.761/0001-04

- Data da Emissão: 04/02/2025

- Hora da Emissão: 15:41:23

- Data Validade: 05/04/2025

- Situação: REGULAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



Geração: 12/02/2025 14:51:01

Confirmação de Autenticidade de Certidão

| | |
|----------------------|--|
| Nome do Contribuinte | PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA |
| CNPJ/CPF | 26.805.761/0001-04 |
| Número da Certidão | 2025/021931 |
| Código de Controle | 536.492.691.643 |

Inscrições Vinculadas ao Requerente

Inscrições Mercantis [135450-7 ,]

Certidão emitida via internet em 04/02/2025, válida por 60 dias.



Dúvidas mais frequentes | Início | V -

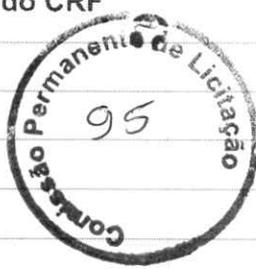
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.805.761/0001-04

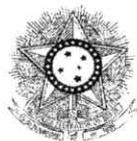
Razão social: PAULO ITALO DE O VILAR SOC IND DE ADVOC

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 27/01/2025 | 27/01/2025 a 25/02/2025 | 2025012709204527264763 |
| 08/01/2025 | 08/01/2025 a 06/02/2025 | 2025010803374527264707 |
| 20/12/2024 | 20/12/2024 a 18/01/2025 | 2024122003054527264796 |
| 01/12/2024 | 01/12/2024 a 30/12/2024 | 2024120103264527264794 |
| 12/11/2024 | 12/11/2024 a 11/12/2024 | 2024111301514527264778 |
| 24/10/2024 | 24/10/2024 a 22/11/2024 | 2024102408424527264780 |
| 05/10/2024 | 05/10/2024 a 03/11/2024 | 2024100502344527264767 |
| 16/09/2024 | 16/09/2024 a 15/10/2024 | 2024091619544527264716 |
| 28/08/2024 | 28/08/2024 a 26/09/2024 | 2024082809104527264740 |
| 09/08/2024 | 09/08/2024 a 07/09/2024 | 2024080907344527264765 |
| 21/07/2024 | 21/07/2024 a 19/08/2024 | 2024072102454527264782 |
| 02/07/2024 | 02/07/2024 a 31/07/2024 | 2024070208094527264779 |
| 13/06/2024 | 13/06/2024 a 12/07/2024 | 2024061304384527264706 |
| 25/05/2024 | 25/05/2024 a 23/06/2024 | 2024052501584527264760 |
| 06/05/2024 | 06/05/2024 a 04/06/2024 | 2024050602153006819508 |
| 17/04/2024 | 17/04/2024 a 16/05/2024 | 2024041705190109668516 |
| 29/03/2024 | 29/03/2024 a 27/04/2024 | 2024032901420516014072 |
| 10/03/2024 | 10/03/2024 a 08/04/2024 | 2024031001494877241420 |
| 20/02/2024 | 20/02/2024 a 20/03/2024 | 2024022005415038723183 |
| 01/02/2024 | 01/02/2024 a 01/03/2024 | 2024020200201523090288 |
| 12/01/2024 | 12/01/2024 a 10/02/2024 | 2024011221263489151572 |
| 24/12/2023 | 24/12/2023 a 22/01/2024 | 2023122404110440809925 |
| 05/12/2023 | 05/12/2023 a 03/01/2024 | 2023120521343621845443 |
| 16/11/2023 | 16/11/2023 a 15/12/2023 | 2023111609280053046631 |
| 28/10/2023 | 28/10/2023 a 26/11/2023 | 2023102803525888905858 |
| 09/10/2023 | 09/10/2023 a 07/11/2023 | 2023100922245370569404 |
| 20/09/2023 | 20/09/2023 a 19/10/2023 | 2023092007175874398160 |
| 01/09/2023 | 01/09/2023 a 30/09/2023 | 2023090110304771991312 |
| 13/08/2023 | 13/08/2023 a 11/09/2023 | 2023081303592312360918 |
| 25/07/2023 | 25/07/2023 a 23/08/2023 | 2023072508503276581652 |

| Emissão/Leitura | Data de Validade | Numero do CRT | 95 |
|-----------------|-------------------------|------------------------|--|
| 16/06/2023 | 16/06/2023 a 15/07/2023 | 2023061604072389055601 |  |
| 28/05/2023 | 28/05/2023 a 26/06/2023 | 2023052803512880194757 | |
| 09/05/2023 | 09/05/2023 a 07/06/2023 | 2023050903545923146451 | |
| 20/04/2023 | 20/04/2023 a 19/05/2023 | 2023042004035595668810 | |
| 01/04/2023 | 01/04/2023 a 30/04/2023 | 2023040103254297889918 | |
| 13/03/2023 | 13/03/2023 a 11/04/2023 | 2023031303092648539289 | |
| 22/02/2023 | 22/02/2023 a 23/03/2023 | 2023022203171895955379 | |

Resultado da consulta em 12/02/2025 15:00:14

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.805.761/0001-04
Certidão nº: 61377398/2024
Expedição: 06/09/2024, às 15:43:39
Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.805.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br



Validar Certidão

Código de Autenticidade: TD0d.Fpzr

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.805.761/0001-04

Certidão emitida às 10:29 de 17/01/2025

Esta certidão está expirada. Solicite uma nova.

[Voltar](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
 - V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 13:54:49 foi protocolizado o documento sob o N° 23901/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030442025

Data da Publicação: 20/02/2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Piancó-PB.

Contratado (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 26.805.761/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 92ab88533a7e3919f882d72d4dc7a32e |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | e0ab3499f4932a30a8e8b314fc8af099 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 214fc50731d32295402e9ba919111672 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | e80aa1a117625db460fe191747766b22 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 85671705a2a30315fcf640b36843eaf1 |

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

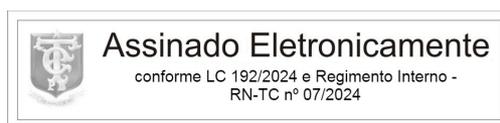
**Documento:** 23891/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 13:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23901/25 ao Documento 23891/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23891/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 26 - 30 | e80aa1a117625db460fe191747766b22 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 31 - 34 | 7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b |
| Comprovante de publicidade | 35 - 38 | 92ab88533a7e3919f882d72d4dc7a32e |
| Designação do gestor do contrato | 39 - 46 | 85671705a2a30315fcf640b36843eaf1 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 47 - 50 | 214fc50731d32295402e9ba919111672 |
| Comproventes de regularidade da contratada | 51 - 97 | e0ab3499f4932a30a8e8b314fc8af099 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 98 - 103 | 77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d |
| RECIBO PROTOCOLO | 104 | b50a01cdef7785a274bf32c3bb4d299a |

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**